



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 122/2014

VÁLIDA ATÉ: 02/09/2015

PREGÃO: Nº 106/2014– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição filtros e lubrificantes para atender os veículos e maquinas da frota municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ: 24.772.287/0001-36
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, 66 NE – CENTRO – CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO
CEP: 78.360-000
TELEFONE: (65)3382-5100
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

EMPRESA: DANIELA CRISTINA DOS SANTOS AMARAL-ME
CNPJ: 19.821.393/0001-22
TELEFONE: (65)3694-3839
EMAIL: supertrocadeoleoestrela@gmail.com
ENDEREÇO: AV.: ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 2424 – FIGUEIRINHA – VÁRZEA GRANDE/MT
CEP: 78.125-700
REPRESENTANTE LEGAL: JAIRO GUSTAVO AMARAL
RG: 866503 SSP/MT
CPF: 631.384.411-49

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 106/2014**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição filtros e lubrificantes para atender os veículos e maquinas da frota municipal.**

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	25725	15,00	UNID.	ELEMENTO FILTRA (51857956)	TECFIL	28,80	432,00
12	24337	20,00	UNID.	FILTRO AP 4440	TECFIL	97,07	1.941,40
13	8058	20,00	UNID.	FILTRO AP-2710	TECFIL	43,77	875,40
14	8099	20,00	UNID.	FILTRO AP-7108	TECFIL	38,67	773,40
15	8057	40,00	UNID.	FILTRO AP-7998 CONV. 0986B03531	TECFIL	54,43	2.177,20



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16	18926	20,00	UNID.	FILTRO AR (SAPO) PRIMÁRIO AP7998	TECFIL	56,10	1.122,00
17	18713	20,00	UNID.	FILTRO AR (SECUNDÁRIO) 75248730 CONV. HS 830	TECFIL	60,13	1.202,60
18	18700	20,00	UNID.	FILTRO AR (SECUNDÁRIO) 75312872 CONV. TR 1950	TECFIL	50,99	1.019,80
19	18927	20,00	UNID.	FILTRO AR ARS1029	TECFIL	41,12	822,40
20	24103	20,00	UNID.	FILTRO AR CF 1651 CONV. ASR 941	TECFIL	125,00	2.500,00
22	8249	30,00	UNID.	FILTRO ARL-4147	TECFIL	11,90	357,00
23	8413	30,00	UNID.	FILTRO ARL-4150	TECFIL	14,05	421,50
24	8251	40,00	UNID.	FILTRO ARS-1013	TECFIL	69,00	2.760,00
25	2465	30,00	UNID.	FILTRO ARS-2868	TECFIL	32,30	969,00
26	17538	20,00	UNID.	FILTRO ARS-6940	TECFIL	41,00	820,00
27	8074	20,00	UNID.	FILTRO ARS-839	TECFIL	52,70	1.054,00
28	8097	35,00	UNID.	FILTRO ARS-9839 CONV. 260129620	TECFIL	88,00	3.080,00
30	8096	20,00	UNID.	FILTRO AS-810	TECFIL	27,00	540,00
31	2468	120,00	UNID.	FILTRO AS-820	TECFIL	31,00	3.720,00
32	12678	25,00	UNID.	FILTRO AS-830	TECFIL	39,00	975,00
33	15783	40,00	UNID.	FILTRO ASR 203	TECFIL	41,30	1.652,00
34	23419	25,00	UNID.	FILTRO BLINDADO COMBUSTÍVEL 2/KC24ML	TECFIL	12,45	311,25
35	23420	30,00	UNID.	FILTRO BLINDADO ÓLEO LUBRIFICANTE 2/OC304	TECFIL	80,41	2.412,30
36	23423	20,00	UNID.	FILTRO BLINDADO OLEO LUBRIFICANTE 2/OC320	TECFIL	34,92	698,40
37	12671	25,00	UNID.	FILTRO C-27798	TECFIL	129,00	3.225,00
38	12683	30,00	UNID.	FILTRO C-27830	TECFIL	100,00	3.000,00
39	27914	20,00	UNID.	FILTRO CAV LONGO KA23651	TECFIL	10,90	218,00
41	24510	40,00	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL 2992300 CONV. WK- 854/1 E/OU PSC-455	TECFIL	42,50	1.700,00
42	29370	20,00	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL 423651	TECFIL	9,05	181,00
43	24592	40,00	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL A9794770001 CONV. KL445 / PSC452	TECFIL	133,00	5.320,00
44	8105	15,00	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL GI-04/3	TECFIL	15,00	225,00
45	8615	30,00	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 498-3, CONV. FBD2231/1 WK842/14	TECFIL	55,00	1.650,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PRIMEIRA LINHA							
46	24339	5,00	UNID.	FILTRO COMBUSTIVEL WK-718/1	TECFIL	30,00	150,00
47	2489	35,00	UNID.	FILTRO DE AR - ARL-6091	TECFIL	10,20	357,00
48	15792	40,00	UNID.	FILTRO DE AR ARS 3003	TECFIL	71,00	2.840,00
50	15148	70,00	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC161 (PAR)	TECFIL	15,47	1.082,90
51	21634	20,00	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL 6QE201511C CONV. GI50/7	TECFIL	14,00	280,00
52	29584	15,00	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CD 130102, PRIMEIRA LINHA	TECFIL	88,00	1.320,00
55	29582	15,00	UNID.	FILTRO DE COMBUSTIVEL KX-208/D, PRIMEIRA LINHA	TECFIL	78,00	1.170,00
59	12761	20,00	UNID.	FILTRO DE GASOLINA UNO GI-40	TECFIL	11,00	220,00
60	12696	20,00	UNID.	FILTRO DIESEL FC 164	TECFIL	10,60	212,00
61	24511	40,00	UNID.	FILTRO DO AR 93829614	TECFIL	81,94	3.277,60
62	8135	20,00	UNID.	FILTRO FC 164 PRIMEIRA LINHA	TECFIL	10,00	200,00
63	8134	40,00	UNID.	FILTRO FC161 CONV. 09866450704	TECFIL	11,00	440,00
65	12720	30,00	UNID.	FILTRO HIDRAULICO PH-64	TECFIL	58,00	1.740,00
66	12730	20,00	UNID.	FILTRO HIDRAULICO W-11102/4	TECFIL	40,00	800,00
67	24509	40,00	UNID.	FILTRO LUBRIFIC PSL-655 CONV. 2995655	TECFIL	53,00	2.120,00
68	32143	10,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE CD 120002	TECFIL	37,00	370,00
69	8613	20,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE GI-40, PRIMEIRA LINHA	TECFIL	11,50	230,00
70	29580	20,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PEL-119 1ª LINHA	TECFIL	22,00	440,00
71	2553	40,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PL-364	TECFIL	18,00	720,00
72	2583	30,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PL-366	TECFIL	17,00	510,00
73	12742	60,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSA-331 CONV. 09866450582	TECFIL	37,00	2.220,00
74	12748	100,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSC-410 CONV.	TECFIL	27,50	2.750,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



SCB0985							
75	12743	35,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSC-72/2 1ª LINHA	TECFIL	12,40	434,00
76	12744	10,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSD-965	TECFIL	28,50	285,00
77	14214	45,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-156 OU EFL731	TECFIL	61,00	2.745,00
78	2547	100,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-280, CONV OC 320 PRIMEIRA LINHA	TECFIL	36,00	3.600,00
79	2557	60,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-300	TECFIL	90,00	5.400,00
80	12726	25,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-301	TECFIL	37,80	945,00
81	12735	40,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-327	TECFIL	37,00	1.480,00
82	12722	25,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-339 CONV. LB 2814	TECFIL	33,00	825,00
83	12736	50,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-55	TECFIL	14,00	700,00
84	2560	15,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-560 CONV.LB 2601 CONV 030115561K	TECFIL	14,11	211,65
85	2561	70,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-562	TECFIL	12,30	861,00
86	2562	30,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-565	TECFIL	16,00	480,00
87	29579	20,00	UNID.	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL-657 1ª LINHA	TECFIL	28,90	578,00
88	2564	30,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-900	TECFIL	20,00	600,00
89	8453	40,00	UNID.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-962, PRIMEIRA LINHA	TECFIL	23,50	940,00
91	24336	10,00	UNID.	FILTRO LX 1313/1	TECFIL	190,00	1.900,00
92	25733	15,00	UNID.	FILTRO OLEO (7087808)	TECFIL	20,80	312,00
93	8127	20,00	UNID.	FILTRO PC2/155 TEC-FIL	TECFIL	7,50	150,00
94	24340	10,00	UNID.	FILTRO PH 538	TECFIL	17,00	170,00
95	8449	20,00	UNID.	FILTRO PL-519	TECFIL	19,00	380,00
96	8140	200,00	UNID.	FILTRO PSC 72/2 OU SLB-0980 OU KC24ML	TECFIL	13,00	2.600,00
97	22374	40,00	UNID.	FILTRO PSC-353 CONV. 905411510027	TECFIL	47,00	1.880,00
98	7904	40,00	UNID.	FILTRO PSC-410	TECFIL	26,00	1.040,00
99	15645	130,00	UNID.	FILTRO PSC-496	TECFIL	20,00	2.600,00
100	16698	40,00	UNID.	FILTRO PSD 970 CONV. SSB0510	TECFIL	47,80	1.912,00
101	2545	40,00	UNID.	FILTRO IMPECA PSD-	TECFIL	40,00	1.600,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				450/1 CONV. SSB0450			
102	2588	40,00	UNID.	FILTRO PSD-530/1	TECFIL	30,00	1.200,00
103	12760	30,00	UNID.	FILTRO PSD-960/1	TECFIL	42,00	1.260,00
104	17314	20,00	UNID.	FILTRO PSH-486	TECFIL	29,30	586,00
105	17665	40,00	UNID.	FILTRO PSL 340 1ª LINHA	TECFIL	57,00	2.280,00
106	6561	20,00	UNID.	FILTRO PSL-156 CONV LB 2828	TECFIL	52,00	1.040,00
107	15646	35,00	UNID.	FILTRO PSL-280 OU SLB-0602 OU OC320	TECFIL	30,50	1.067,50
108	8457	60,00	UNID.	FILTRO PSL-417 OU SLB-0422	TECFIL	38,00	2.280,00
109	8232	40,00	UNID.	FILTRO PSL-560 CONV. 0986B00016	TECFIL	13,80	552,00
110	8231	80,00	UNID.	FILTRO PSL-619 CONV.0986B00021	TECFIL	13,80	1.104,00
111	24100	30,00	UNID.	FILTRO SEP R120-10MB / PSD 480/1	TECFIL	46,00	1.380,00
112	13628	30,00	UNID.	FLITRO SEPARADOR DE AGUA PSD 530/1	TECFIL	30,50	915,00
113	2598	40,00	UNID.	FILTRO DE AR AP-9834	TECFIL	50,95	2.038,00
116	2903	80,00	UNID.	GRAXA DE LITIO AZUL 500 GR	TECFIL	16,00	1.280,00
124	12552	150,00	LT.	OLEO 20W50 4 TEMPOS	IPIRANGA	10,48	1.572,00
127	12549	300,00	UNID.	OLEO HIDRÁULICO 68 AP- BALDE 20 LITROS	IPIRANGA	169,00	50.700,00
130	4088	100,00	LT.	OLEO LUBRIF 20W40 4 TEMPOS	IPIRANGA	12,50	1.250,00
132	8425	40,00	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 PARA ENGENHAGENS 1ª LINHA, COM ISO 9001- BALDE DE 20 LITROS	IPIRANGA	220,98	8.839,20
133	13473	20,00	UNID.	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOS	IPIRANGA	10,84	216,80
139	18928	50,00	UNID.	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 GL4 BALDE 20 LITROS	IPIRANGA	223,22	11.161,00
144	29930	50,00	UNID.	SPRAY LIMPA CONTATOS ELETRÔNICO INSTANTÂNEO EMBALAGEM 210ML	TECBRIL	11,00	550,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 197.505,30 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinco reais trinta centavos);

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem registrado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 A fornecedora se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.5 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo Almojarifado da Prefeitura, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da fornecedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da fornecedora, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;
- 15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;
- 15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;
- 15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
- 15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;
- 15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 106/2014, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 106/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Jairo Gustavo Amaral
Representante Comercial
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Fiscal